



(http://www.portaldasfinancas.gov.pt)

Indique o que pretende (Ex: Entregar IRS)



[←](#) (/pt/inf/pt/inf/financas/tributarias/tributarias/Pages/IRS.aspx)

SECÇÃO X
Processo de determinação do rendimento coletável

Artigo 57.º
Declaração de rendimentos

1 - Os sujeitos passivos devem apresentar, anualmente, uma declaração de modelo oficial, relativa aos rendimentos do ano anterior e a outros elementos informativos relativos à situação tributária, nomeadamente para os efeitos do artigo 89.º-A da Lei Geral Tributária, devendo ser-lhe juntos, fazendo dela parte integrante, os anexos e outros documentos mencionados no referido modelo. *(Redação do Decreto-Lei n.º 13/2025, de 6 de março)*

2 - Sem prejuízo do disposto no artigo 63.º, no caso de falecimento do sujeito passivo, incumbe ao administrador da herança apresentar a declaração de rendimentos e rendimentos correspondentes ao período decorrido de 1 de janeiro até à data do óbito.

3 - Nas situações de contitularidade, tratando-se de rendimentos da categoria B, incumbe ao contitular a quem pertença a respetiva administração apresentar na sua declaração a totalidade dos elementos contabilísticos exigidos nos termos das secções precedentes para o apuramento do rendimento tributável, nela identificando os restantes cocontitulares.

4 - Para efeitos do disposto nos n.os 5 a 9 do artigo 10.º, devem os sujeitos passivos: *(Redação da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro)*

a) Mencionar a intenção de efetuar o reinvestimento na declaração do ano de realização, indicando na mesma e nas declarações dos três anos seguintes os investimentos efetuados; *(Lei n.º 119/2019, de 18 de setembro)*

b) Comprovar, quando solicitado, a afetação do imóvel à sua habitação permanente ou do seu agregado familiar, quando o reinvestimento seja efetuado em imóvel situado no território da União Europeia ou do espaço económico europeu, através de declaração emitida por entidade oficial do outro Estado.

5 - Sempre que as declarações não forem consideradas claras ou nelas se verifiquem faltas ou omissões, a Autoridade Tributária e Aduaneira notifica os sujeitos passivos para, por escrito, e no prazo que lhes for fixado, não inferior a 5 nem a superior a 15 dias, prestarem os esclarecimentos indispensáveis.

6 - Sempre que, no mesmo ano, o sujeito passivo tenha, em Portugal, dois estatutos de residência, deve proceder à entrega de uma declaração de rendimentos relativa a cada um dos estatutos, nos termos gerais.

7 (*)- Os sujeitos passivos do IRS devem mencionar na declaração prevista no n.º 1, os seguintes ativos por si detidos em países, territórios ou regiões com regime fiscal claro:

a) Direitos de propriedade ou figuras parcelares desses direitos sobre bens imóveis aí situados;

b) Automóveis, embarcações ou aeronaves aí registados;

c) Valores detidos em contas de depósito ou de títulos em entidades com sede ou domicílio nessas jurisdições ou em sucursais aí situadas;

d) Ações, quotas e partes de capital em entidades com sede ou domicílio nessas jurisdições;

e) Unidades de participação e títulos análogos em organismos de investimento coletivo, organismos de investimento alternativo ou organismos de investimento em capital coletivo administrados por entidades com sede ou domicílio nessas jurisdições ou por sucursais aí situadas;

f) Obrigações e outros valores mobiliários emitidos por entidades com sede ou domicílio nessas jurisdições;

g) Suprimentos e outros empréstimos concedidos a entidades com sede ou domicílio nessas jurisdições ou a sucursais aí situadas;

h) Contratos de seguro ou de renda com entidades com sede ou domicílio nessas jurisdições ou por sucursais aí situadas;

i) Ativos ou valores detidos por intermédio de sociedades de pessoas e estruturas fiduciárias, de que seja beneficiário, aí registadas ou geridas ou administradas por entidades com sede ou domicílio nessas jurisdições ou por sucursais aí situadas.

() (Redação do Decreto-Lei n.º 13/2025, de 6 de março)*

Versão até:

→ [março de 2025](#)
(/pt/informacao_fiscal/codigos_tributarios/cirs_rep/ra/Pages/irs57ra_202503.aspx)
→ [dezembro de 2023](#)
(/pt/informacao_fiscal/codigos_tributarios/cirs_rep/ra/Pages/irs57ra_202312.aspx)
→ [setembro de 2019](#)
(/pt/informacao_fiscal/codigos_tributarios/cirs_rep/ra/Pages/irs57ra_201909.aspx)
→ [dezembro de 2018](#)
(/pt/informacao_fiscal/codigos_tributarios/cirs_rep/ra/Pages/irs57ra_201812.aspx)

...

Contém as alterações seguintes:

→ [Decreto-Lei n.º 13/2025 - 06/03](#)
(/pt/informacao_fiscal/legislacao/diplomas_legislativos/Documentos/Decreto-Lei-13-2025-06-03)
→ [Lei n.º 82/2023 - 29/12](#)
(/pt/informacao_fiscal/legislacao/diplomas_legislativos/Documentos/Lei-82-2023-29-12)
→ [Lei n.º 119/2019 - 18/09](#)
(/pt/informacao_fiscal/legislacao/diplomas_legislativos/Documentos/Lei-119-2019-18-09)
→ [Lei n.º 71/2018 - 31/12](#)
(/pt/informacao_fiscal/legislacao/diplomas_legislativos/Documentos/Lei-71-2018-31-12)

...

